

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 24 de março de 2025

CNI Confederação
Nacional
da Indústria

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Proibição de vínculo dos agentes públicos com empresas licitantes ou contratadas

PL 00939/2025 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM)

1

Destinação de recursos do FNDCT para pesquisa em inteligência artificial

PL 00898/2025 - Autoria: Dep. Helio Lopes (PL/RJ)

1

Reciprocidade comercial a países ou blocos econômicos que imponham restrições comerciais injustificadas ao Brasil e causem desequilíbrio no comércio

PL 00971/2025 - Autoria: Dep. Maria do Rosário (PT/RS)

2

Cancelamento imediato de serviços contratados por adesão pelo consumidor

PL 00969/2025 - Autoria: Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)

2

Veiculação de informações sobre ações ambientais positivas sem comprovação em produtos ou serviços como propaganda enganosa

PL 01008/2025 - Autoria: Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ)

3

Responsabilidade compartilhada no descarte de bens de consumo e ampliação dos mecanismos de logística reversa

PL 00960/2025 - Autoria: Sen. Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB)

3

Reclassificação de biomas como competência exclusiva da União

PL 00925/2025 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM)

4

Ampliação da reserva legal do cerrado

PL 00933/2025 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM)

4

Quantificação do dano ao sistema climático no caso de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente

PL 00978/2025 - Autoria: Dep. Gervásio Maia (PSB/PB)

4

Requisitos para concessão de aposentadoria especial a trabalhadores de mineração subterrânea de carvão

5

PLP 00066/2025 - Autoria: Dep. Ana Paula Lima (PT/SC)	
Classificação do uso de qualquer veículo de mobilidade elétrica no exercício profissional como atividade perigosa	5
PL 00940/2025 - Autoria: Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)	
Insalubridade em atividades expostas ao calor intenso durante os meses de verão	6
PL 00941/2025 - Autoria: Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)	
Criação do selo Lista Suja para identificar empresas incluídas na lista de trabalho análogo à escravidão	6
PL 00922/2025 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM)	
Criação da Política Nacional de Prevenção e Tratamento da Depressão e Outros Transtornos Mentais	6
PL 01035/2025 - Autoria: Dep. Renata Abreu (PODE/SP)	
Responsabilidade civil do empregador no caso de suicídio ligado ao trabalho	8
PL 01077/2025 - Autoria: Dep. Alex Santana (REPUBLICANOS/BA)	
Tipificação do assédio moral e sexual no ambiente de trabalho que resulte no suicídio da vítima	8
PL 01080/2025 - Autoria: Dep. Alex Santana (REPUBLICANOS/BA)	
Equiparação do suicídio ligado ao trabalho ao acidente de trabalho	8
PL 01086/2025 - Autoria: Dep. Alex Santana (REPUBLICANOS/BA)	
Licença remunerada para trabalhadores assistirem aos animais domésticos sob sua tutela	8
PL 01002/2025 - Autoria: Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ)	
Ampliação da licença-maternidade de 120 para 180 dias	9
PL 01059/2025 - Autoria: Dep. Josenildo (PDT/AP)	
Incentivos fiscais e financeiros para empresas que contratem pessoas com deficiência	10
PL 00921/2025 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM)	
Criação da Política de Inserção e Inclusão de Indígenas no Mercado de Trabalho	10
PL 00927/2025 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM)	
Criação da Letra de Crédito de Desenvolvimento Educacional (LCD-e) e da Letra de Crédito de Desenvolvimento da Inovação (LCD-i)	11
PL 00973/2025 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP)	
Comitê de Triagem e Cooperação para Investimentos Estrangeiros (CTIE)	12
PL 01051/2025 - Autoria: Dep. Luiz Carlos Haully (PODE/PR)	
Proibição da cobrança pelo uso de rodovias e vias urbanas com sistema de livre passagem em trechos urbanos e intermunicipais	14
PL 00945/2025 - Autoria: Dep. Weliton Prado (SOLIDARIEDADE/MG)	
Fiscalização, avaliação e responsabilização das concessionárias de serviços essenciais	14
PL 00998/2025 - Autoria: Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ)	
Fiscalização, avaliação e responsabilização das concessionárias de serviços essenciais	15
PL 00999/2025 - Autoria: Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ)	
Criação do Programa Nacional de Incentivo à Energia Azul (PNIEA)	16
PL 01001/2025 - Autoria: Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ)	

Obrigatoriedade da divulgação de processos licitatórios e ampliação do escopo do cadastro unificado no Portal Nacional de Contratações Públicas	17
PL 01082/2025 - Autoria: Dep. Cleber Verde (MDB/MA)	
Enquadramento tributário do IBS e da CBS sobre as Áreas de Livre Comércio	17
PLP 00062/2025 - Autoria: Sen. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	
Crédito presumido de CBS ao setor de serviços	17
PLP 00063/2025 - Autoria: Sen. Laércio Oliveira (PP/SE)	
Ampliação da isenção do IRPF e tributação mínima de altas rendas	18
PL 01087/2025 - Autoria: Poder Executivo	
Proibição de aquisição de bens de empresas públicas ou prestadoras de serviço público sem comprovação de origem lícita	20
PL 00954/2025 - Autoria: Dep. Célio Studart (PSD/CE)	

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

Proibição da redução	21
PL 01017/2025 - Autoria: Dep. Duarte Jr. (PSB/MA)	
Sustação do despacho decisório de anuência do Ibama para supressão de vegetação no bioma mata atlântica por empreendimentos minerários	21
PDL 00124/2025 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP)	
Permissão para a importação de resíduos na forma de flocos de Polietileno Tereftalato (PET)	22
PL 00962/2025 - Autoria: Dep. Daniel Freitas (PL/SC)	
Classificação e identificação clara dos tipos de plásticos em produtos fabricados, importados ou comercializados	22
PL 01071/2025 - Autoria: Dep. Luiz Couto (PT/PB)	
Cancelamento livre de serviços de telecomunicações	22
PL 00913/2025 - Autoria: Dep. Duda Ramos (MDB/RR)	

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Proibição de vínculo dos agentes públicos com empresas licitantes ou contratadas

PL 00939/2025 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM), que "Altera o inciso III do art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, e dá outras providências."

Altera a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) para determinar que **os agentes públicos executores da lei não poderão ter vínculo, mesmo que indireto, com empresas licitantes ou contratadas.**

- Adiciona restrições para vínculos decorrentes de:

I - amizade íntima;

II - inimizade notória, evitando perseguições ou favorecimentos negativos; e

III - participação comum em organizações da sociedade civil, entidades religiosas ou outras associações.

DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Destinação de recursos do FNDCT para pesquisa em inteligência artificial

PL 00898/2025 - Autoria: Dep. Helio Lopes (PL/RJ), que "Institui a Lei de Incentivo à Pesquisa e Desenvolvimento da Inteligência Artificial no Brasil e dá outras providências."

Destina anualmente de 5% dos recursos do Fundo Nacional de Ciência e Tecnologia (FNCT) para o financiamento de ações, projetos e programas de pesquisa e desenvolvimento em inteligência artificial no Brasil.

- Aplica, prioritariamente, os recursos em ações em IA voltadas para:

I - **financiamento de projetos de pesquisa e desenvolvimento**, com ênfase na inovação e na resolução de problemas estratégicos para o país;

II - apoio à criação e consolidação de centros de excelência e laboratórios de pesquisa;

III - programas de capacitação e formação de recursos humanos especializados, abrangendo todas as etapas de formação acadêmica e profissional; e

IV - **desenvolvimento, implementação e disseminação de soluções tecnológicas de inteligência artificial** que promovam a inclusão e melhorem a competitividade nacional.

- Define que o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) será responsável por:

I - gerenciar e monitorar a aplicação dos recursos destinados à pesquisa e desenvolvimento em inteligência artificial;

II - acompanhar e avaliar, periodicamente, a execução dos projetos financiados, utilizando indicadores de desempenho e impacto;

III - divulgar os resultados alcançados e promover a replicação de iniciativas bem-sucedidas em âmbito nacional; e

IV - selecionar os projetos e programas a serem financiados, por meio de chamadas públicas.

- Estabelece que o Plano de Metas e Indicadores para a Política de Incentivo à Pesquisa e Desenvolvimento da Inteligência Artificial, a ser revisado a cada 5 anos, com vistas a:

I - estabelecer objetivos claros e mensuráveis para o setor;

II - definir metas de financiamento, número de projetos aprovados e indicadores de produção científica e tecnológica; e

III - avaliar os impactos das soluções desenvolvidas na melhoria da competitividade e na resolução de problemas socioeconômicos.

COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

Reciprocidade comercial a países ou blocos econômicos que imponham restrições comerciais injustificadas ao Brasil e causem desequilíbrio no comércio

PL 00971/2025 - Autoria: Dep. Maria do Rosário (PT/RS), que "Institui a Política de Reciprocidade Comercial em relação a países ou blocos econômicos estrangeiros"

Cria a política de Reciprocidade Comercial do Brasil em relação a países ou blocos econômicos estrangeiros.

- Estabelece que os **países de origem dos bens ou produtos disponibilizados ao mercado brasileiro devem cumprir padrões de comércio e concorrência justos**, conforme a legislação brasileira. **O descumprimento desse requisito justifica o aumento das alíquotas do imposto de importação para bens e produtos provenientes de países ou blocos econômicos que imponham restrições comerciais ou tarifárias injustificadas, abusivas ou desleais, causando desequilíbrio em desfavor dos bens e produtos brasileiros** no comércio internacional.

- Determina que **a medida não exclui outras ações da União** para garantir tratamento justo aos bens e produtos brasileiros destinados à exportação.

RELAÇÕES DE CONSUMO

Cancelamento imediato de serviços contratados por adesão pelo consumidor

PL 00969/2025 - Autoria: Dep. Gustavo Gayer (PL/GO), que "Acrescenta novos parágrafos ao art. 54 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que "Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências", para fins de assegurar ao consumidor o cancelamento imediato de serviços contratados."

Altera o CDC para garantir ao consumidor o direito ao cancelamento imediato de serviços contratados por adesão, de forma simples, direta e sem custos ou penalidades, utilizando o mesmo meio de comunicação da contratação.

- **Determina que o fornecedor forneça número de protocolo e confirmação do cancelamento pelo mesmo canal de solicitação. Não pode exigir justificativa complexa**, exceto em serviços específicos com prazos ou procedimentos diferenciados, que devem ser informados previamente.

- Estabelece que, **em caso de débito, o fornecedor deve detalhar a memória de cálculo, apresentar opções de negociação e assegurar o direito ao cancelamento**. O cancelamento não interrompe a negociação da dívida, que deve

ocorrer de maneira simplificada e eficaz. **O fornecedor também deve oferecer parcelamento ou descontos para quitação da dívida remanescente.**

Veiculação de informações sobre ações ambientais positivas sem comprovação em produtos ou serviços como propaganda enganosa

PL 01008/2025 - Autoria: Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ), que "Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para incluir expressamente, no conceito de propaganda enganosa, a publicidade ou comunicação sobre práticas e/ou ações ambientais positivas do produto ou serviço sem a devida comprovação."

Altera o CDC para conceituar como **propaganda enganosa qualquer forma de comunicação ao consumidor que** veicule informações ou termos que, direta ou indiretamente, **conduzam a conclusões não objetivamente verificáveis e/ou comprovadas sobre práticas e/ou ações ambientais positivas relacionadas a produtos ou serviços comercializados.**

- Define que **todas as alegações de práticas e/ou ações ambientais positivas relacionadas aos produtos ou serviços deverão ser acompanhadas de certificações** emitidas por organizações reconhecidas nacional ou internacionalmente, as quais seguirão critérios rigorosos de avaliação baseados em evidências científicas, análises de ciclo de vida ou outros métodos analíticos reconhecidos por órgãos de acreditação nacionais ou internacionais.

- Determina que **a apresentação de informações sem a devida certificação ou mecanismo de verificação será considerada prática enganosa**, sujeitando o infrator às penalidades previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

- Estabelece que **os critérios para a aprovação dos mecanismos de verificação e as diretrizes serão definidos por meio de regulamentação específica, a ser elaborada pelo Poder Executivo.**

- Inclui a obrigatoriedade de ampla divulgação da lista de certificadoras reconhecidas, acompanhada de campanhas direcionadas ao consumidor, com o objetivo de esclarecer sobre os selos e certificados disponíveis.

• MEIO AMBIENTE

Responsabilidade compartilhada no descarte de bens de consumo e ampliação dos mecanismos de logística reversa

PL 00960/2025 - Autoria: Sen. Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), que "Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para dispor sobre a identificação de bens de consumo, a responsabilidade compartilhada pelo seu descarte e a ampliação dos mecanismos de logística reversa."

Altera a Política Nacional de Resíduos Sólidos para **exigir que fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes disponibilizem, de forma clara e acessível, informações sobre a composição dos produtos, procedimentos de descarte adequado e locais de coleta para logística reversa.**

- Implementa a logística reversa por meio de parcerias público-privadas para assegurar a coleta, o tratamento e a destinação adequada dos resíduos. **Exige que fabricantes e importadores disponibilizem pontos de coleta acessíveis, preferencialmente em estabelecimentos comerciais e pontos de venda.**

- **Imputa aos fabricantes e importadores a responsabilidade pelos custos de implementação da identificação e rastreabilidade, sem excluir a responsabilidade compartilhada dos demais integrantes da cadeia produtiva.**

- **Distribui os custos operacionais da logística reversa entre fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, proporcionalmente à sua participação na cadeia produtiva, conforme regulamentação.**

- **Exige que bens de consumo**, especialmente os **de alto impacto ambiental**, **possuam identificação** permanente para rastreabilidade, **incluindo:**

I - composição dos materiais utilizados na fabricação;

II - número de série único vinculado à nota fiscal de compra; e

III - orientações sobre descarte adequado e pontos de coleta para logística reversa.

Reclassificação de biomas como competência exclusiva da União

PL 00925/2025 - Aatoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM), que "Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que instituiu o Código Florestal Brasileiro, a fim de impedir que os estados reclassifiquem biomas localizados em seus territórios, estabelecendo que a reclassificação de biomas será de competência exclusiva dos entes federais."

Inclui no Código Florestal Brasileiro que **a reclassificação de biomas**, incluindo a alteração de suas delimitações, características e categorias de uso, **é de competência exclusiva da União**, em observância aos interesses ambientais, sociais e econômicos de todo o território nacional.

- Define que nenhum estado, município ou qualquer outro ente federativo poderá promover a reclassificação de biomas, mesmo quando localizados em seu território.

Ampliação da reserva legal do cerrado

PL 00933/2025 - Aatoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM), que "Altera o Art. 12 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal Brasileiro), para igualar a porcentagem de preservação obrigatória dos biomas brasileiros."

Altera o novo código florestal para **umentar a área de reserva legal do cerrado de 35% para 80%**.

Quantificação do dano ao sistema climático no caso de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente

PL 00978/2025 - Aatoria: Dep. Gervásio Maia (PSB/PB), que "Altera a redação do artigo 14, §1º, da Lei nº 6.938/81 e acrescenta parágrafo ao artigo 19 da Lei nº 9.605/98 para prever a obrigatoriedade de quantificação do dano ao sistema climático no caso de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente."

Altera a PNMA para estabelecer que **os danos a serem reparados nos crimes ambientais devem abranger todas as suas dimensões e fatores que comprometam a integridade dos processos ecológicos**.

- Altera a Lei de Crimes Ambientais para determinar que, **nos crimes ambientais contra a flora, a perícia de constatação do dano ambiental deve incluir, sempre que possível, o impacto autônomo no sistema climático**, calculado com base

na quantidade de dióxido de carbono liberado na atmosfera devido à infração.

• LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

ADICIONAIS

Requisitos para concessão de aposentadoria especial a trabalhadores de mineração subterrânea de carvão

PLP 00066/2025 - Aatoria: Dep. Ana Paula Lima (PT/SC), que "Dispõe sobre os requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria especial a quem trabalha em atividade de mineração subterrânea de carvão."

Determina **requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria especial a trabalhadores de atividade de mineração subterrânea de carvão**, segurados do Regime Geral de Previdência Social.

- **Mantém as condições de trabalho em minas estabelecidos pela CLT e o cálculo da renda mensal determinado pela Reforma da Previdência.**

- Define que a aposentadoria especial do trabalhador na condição de trabalho em mineração subterrânea poderá ser concedida quando alcançados:

I - 40 anos de idade, quando se tratar de atividade especial de 15 anos de contribuição;

II - 45 anos de idade, quando se tratar de atividade especial de 20 anos de contribuição; ou

III - 50 anos de idade, quando se tratar de atividade especial de 25 anos de contribuição.

- Inclui, sem efeito retroativo, que ao segurado que estava filiado ao RGPS na condição de trabalhador em mina de carvão na data de entrada em vigor da Reforma da Previdência até a data de vigência da lei, cujas atividades tenham sido exercidas em minas subterrâneas e com efetiva exposição, e que tenham cumprido os requisitos estabelecidos, poderá ser concedida aposentadoria quando atendidos os seguintes requisitos:

I - **40 anos de idade, quando se tratar de atividade especial de 15 anos em mineração subterrânea, em frente de produção;**

II - **45 anos de idade, quando se tratar de atividade especial de 20 anos em mineração subterrânea, afastado da frente de produção, nos termos do regulamento; ou**

III - **48 anos de idade, quando se tratar de atividade especial de 25 anos por exposição, nos termos do regulamento.**

Classificação do uso de qualquer veículo de mobilidade elétrica no exercício profissional como atividade perigosa

PL 00940/2025 - Aatoria: Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS), que "Altera o § 4º do art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para ampliar a caracterização de atividades perigosas no uso de motocicletas, ciclomotores, motonetas, patinetes elétricos, bicicletas elétricas e demais veículos de mobilidade elétrica utilizados para o trabalho."

Modifica a CLT para **classificar como atividade perigosa o uso de ciclomotor, motoneta, patinete elétrico, bicicleta elétrica ou qualquer veículo de mobilidade elétrica no exercício profissional.**

Insalubridade em atividades expostas ao calor intenso durante os meses de verão

PL 00941/2025 - Autoria: Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS), que "Altera o art. 189 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para considerar insalubres as atividades exercidas sob exposição direta e contínua ao calor intenso durante os meses de verão."

Altera a CLT para **considerar insalubres**, nos termos da regulamentação do Ministério do Trabalho e Emprego, **as atividades exercidas sob exposição direta e contínua ao sol durante os meses de dezembro, janeiro, fevereiro e março, sem possibilidade de abrigo adequado e com risco de superaquecimento corporal.**

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Criação do selo Lista Suja para identificar empresas incluídas na lista de trabalho análogo à escravidão

PL 00922/2025 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM), que "Cria o selo de alerta para empresas que constam na "Lista Suja" do trabalho análogo à escravidão."

Cria o selo Lista Suja para identificar empresas incluídas na lista de trabalho análogo à escravidão. O selo será exibido em peças publicitárias, materiais de comunicação, websites e outros meios físicos ou digitais para alertar o público.

- **Torna obrigatória a exibição do selo por empresas listadas, concedendo um prazo de 30 dias para que solicitem retificação ou corrijam suas práticas, sob pena de aplicação do selo em todas as suas plataformas de comunicação.**

- **Atribui ao Ministério do Trabalho a responsabilidade pela implementação e fiscalização do uso do selo.**

- Determina a ampla divulgação do selo em campanhas de conscientização pública, com apoio de meios de comunicação, redes sociais, ONGs e entidades de defesa dos direitos humanos.

- Cria um canal de denúncias no Ministério do Trabalho para que cidadãos relatem o uso indevido do selo.

Criação da Política Nacional de Prevenção e Tratamento da Depressão e Outros Transtornos Mentais

PL 01035/2025 - Autoria: Dep. Renata Abreu (PODE/SP), que "Dispõe sobre a criação da Política Nacional de Prevenção e Tratamento da Depressão e Outros Transtornos Mentais; estabelece o Vale Saúde Mental para Trabalhadores; institui o Programa de Apoio à Saúde Mental da Mulher Pós-Parto e define medidas para promover o bem-estar emocional no ambiente de trabalho e na sociedade, com incentivo à implementação de políticas públicas e privadas de saúde mental."

Cria a Política Nacional de Prevenção e Tratamento da Depressão e Outros Transtornos Mentais para assegurar o acesso a tratamentos no SUS e nas instituições de saúde públicas e privadas, conforme a disponibilidade orçamentária. Prevê a possibilidade de parcerias público-privadas (PPPs) e contribuições do setor privado.

- **Estabelece como diretrizes da política:**

I - reconhecer a saúde mental como essencial ao bem-estar da população;

- II - promover práticas que favoreçam o bem-estar emocional, respeitando a diversidade cultural, religiosa e filosófica;
- III - estimular hábitos saudáveis;
- IV - incentivar a prática regular de atividades físicas para prevenção e tratamento;
- V - **conceder incentivos fiscais a empresas que implementem programas de saúde mental no ambiente de trabalho;**
- VI - instituir o Dia Nacional de Conscientização sobre a Depressão;
- VII - criar o Vale Saúde Mental para Trabalhadores; e
- VIII - incluir conteúdos sobre saúde mental nos currículos da educação básica e superior.

- Define como diretrizes para atendimento e tratamento:

- I - capacitar continuamente os profissionais de saúde para garantir atendimento humanizado e eficaz;
- II - fomentar pesquisas sobre causas, impactos e tratamentos dos transtornos mentais;
- III - ampliar o acesso à Terapia Cognitivo-Comportamental (TCC) e a outras abordagens terapêuticas baseadas em evidências científicas;
- IV - fortalecer a rede de atendimento psicossocial no SUS, descentralizando os serviços de saúde mental;
- V - oferecer plataformas de telemedicina para consultas remotas, garantindo acesso a pacientes em regiões distantes;
- VI - criar canais de apoio psicológico 24 horas; e
- VII - desenvolver aplicativos de autoajuda supervisionados por profissionais qualificados.

- Reconhece como medidas para a promoção da saúde mental dos trabalhadores:

- I - **fomentar ambientes de trabalho saudáveis**, com práticas para reduzir o estresse e aumentar a produtividade;
- II - **garantir o direito à saúde mental do trabalhador, incentivando políticas de suporte psicológico nas empresas**, conforme regulamentação do Poder Executivo e disponibilidade orçamentária;
- III - **criar espaços de decompressão em empresas de grande porte**, conforme regulamentação do Poder Executivo;
- IV - **incluir intervalos obrigatórios em jornadas exaustivas**, conforme normas regulamentadoras;
- V - implementar programas de suporte emocional e psicológico para categorias de alto risco, como profissionais de saúde, assistentes sociais, professores e trabalhadores de telemarketing;
- VI - **flexibilizar a jornada de trabalho para profissionais sob alto risco de transtornos mentais, conforme avaliação médica e regulamentação específica;**
- VII - **criar programas de acompanhamento psicológico periódico para trabalhadores em setores de alta pressão emocional;**
- VIII - adotar abordagens de tratamento baseadas em modelos internacionais bem-sucedidos, com foco em práticas não medicamentosas; e
- IX - desenvolver políticas intersetoriais alinhadas às diretrizes da OMS e de outros órgãos internacionais especializados.

- Fixa medidas para garantir a efetividade da Política Nacional de Prevenção e Tratamento da Depressão e Outros Transtornos Mentais:

- I - **estabelecer sistemas de monitoramento e avaliação contínua da eficácia das políticas adotadas;**
- II - criar indicadores para medir o progresso em saúde mental, com relatórios periódicos publicados pelo Ministério da Saúde;
- III - incentivar a coleta e análise de dados epidemiológicos sobre transtornos mentais;
- IV - desenvolver estratégias de aprimoramento com base em evidências científicas e resultados obtidos; e
- V - instituir um prêmio para universidades federais, com critérios objetivos e públicos, para fomentar estudos científicos que reduzam o custo de medicamentos psiquiátricos e ampliem o acesso ao tratamento, conforme regulamentação do Ministério da Saúde.

- Cria o Programa de Apoio à Saúde Mental da Mulher Pós-Parto, garantindo suporte psicológico e acompanhamento para mulheres com sintomas de depressão pós-parto.

- **Determina que o Ministério da Saúde criará o selo "Essa Empresa é Amiga da Mente", concedido às empresas que adotarem programas eficazes de saúde mental para seus colaboradores.**

Responsabilidade civil do empregador no caso de suicídio ligado ao trabalho

PL 01077/2025 - Autoria: Dep. Alex Santana (REPUBLICANOS/BA), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 para dispor sobre a responsabilidade civil do empregador no caso de suicídio ligado ao trabalho."

Altera a CLT para definir que **o empregador é responsável, nos termos da lei civil, pelos danos decorrentes do suicídio ligado ao trabalho.**

- Considera "ligado ao trabalho", o suicídio, ou sua tentativa, cometido pelo trabalhador, ainda que fora do local de trabalho, derivado de assédio ou outros fatores psicossociais de risco ocupacional para o suicídio.

Tipificação do assédio moral e sexual no ambiente de trabalho que resulte no suicídio da vítima

PL 01080/2025 - Autoria: Dep. Alex Santana (REPUBLICANOS/BA), que "Tipifica criminalmente o assédio moral e cria formas qualificadas dos crimes de assédio moral e de assédio sexual para os casos de que resulte o suicídio da vítima."

Altera o Código Penal para **tipicar criminalmente o assédio moral e o assédio sexual no ambiente de trabalho.**

- Estabelece pena de detenção, de 1 a 2 anos, e multa, para quem ofender a dignidade de alguém, prevalendo-se de condição de superior hierárquico ou ascendência inerente ao exercício de emprego, cargo ou função.

- Define que, se o crime resultar no suicídio da vítima a pena será de reclusão, de 2 a 6 anos, em caso de assédio moral ou sexual.

Equiparação do suicídio ligado ao trabalho ao acidente de trabalho

PL 01086/2025 - Autoria: Dep. Alex Santana (REPUBLICANOS/BA), que "Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, para equiparar o suicídio ligado ao trabalho ao acidente de trabalho."

Modifica a Lei de Benefícios da Previdência Social para **reconhecer o suicídio ligado ao trabalho acidente de trabalho.**

- Considera **ligado ao trabalho o suicídio, ou a sua tentativa**, cometido pelo segurado, **ainda que fora do local e horário de trabalho, derivado de assédio ou outros fatores psicossociais de risco ocupacional** para o suicídio.

- Determina que **a Previdência Social ajuizará ação regressiva contra os responsáveis** nos casos de suicídio ligado ao trabalho, derivado de assédio no ambiente de trabalho.

BENEFÍCIOS

Licença remunerada para trabalhadores assistirem aos animais domésticos sob sua tutela

PL 01002/2025 - Autoria: Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ), que "Dispõe sobre a concessão de licença remunerada para trabalhadores em casos de internação, cirurgia ou falecimento de animais domésticos sob sua tutela, e dá outras providências."

Institui a **Licença-Pet, que concede aos trabalhadores da iniciativa privada e do setor público licença remunerada de até 3 dias úteis para assistência a animais domésticos** sob a tutela nos seguintes casos:

- I - cirurgias de médio ou grande porte que exijam repouso assistido ou internação do animal;
- II - internações veterinárias prolongadas, superiores a 24 horas; e
- III - falecimento do animal.

- Fixa **multa de 5 mil para empresas que negarem indevidamente a concessão da licença**, e dobra o valor em caso de reincidência.

- Define que o benefício será **concedido ao tutor de até 2 animais**:

- I - sob o regime **CLT**;
- II - **servidores públicos; ou**
- III - **contratados sob regimes especiais de trabalho, inclusive teletrabalho, home office e contratos intermitentes.**

- Estabelece que **a licença**:

- I - poderá ser usufruída de forma contínua ou fracionada, a depender da necessidade do tutor e do quadro clínico do animal;
- II - **não poderá ser descontada do salário**, do banco de horas ou das férias; e
- III - **garantirá a remuneração integral**, durante o período.

- Determina que **o trabalhador** comunicará ao empregador com antecedência mínima de 24 horas, salvo em casos emergenciais. E, **em caso de fraude, estará sujeito a demissão por justa causa, além das penalidades cabíveis.**

- Condiciona a licença à apresentação de atestado veterinário, emitido por profissional cadastrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Ampliação da licença-maternidade de 120 para 180 dias

PL 01059/2025 - Autoria: Dep. Josenildo (PDT/AP), que "Dispõe sobre a alteração da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para ampliar o prazo da licença-maternidade de 120 para 180 dias."

Modifica a CLT para alterar **o prazo de licença-maternidade da empregada gestante de 120 para 180 dias**, sem prejuízo do emprego e do salário.

- Determina que, em caso de parto antecipado, a empregada terá direito aos 180 dias previstos.

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Incentivos fiscais e financeiros para empresas que contratem pessoas com deficiência

PL 00921/2025 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM), que "Institui incentivos para empresas que contratem pessoas com deficiência, com plano de carreira e infraestrutura adequados."

Estabelece um programa de incentivos fiscais e financeiros para empresas que contratem pessoas com deficiência.

- Determina que **terão direito aos benefícios as empresas que:**

- I - empregarem, no mínimo, 2% de funcionários com deficiência;
- II - implementarem planos de carreira específicos para pessoas com deficiência;
- III - adequarem sua estrutura física para garantir acessibilidade e mobilidade; e
- IV - formarem uma equipe de gestores de diversidade e oferecerem treinamento específico para líderes e gestores sobre inclusão.

- **Estabelece como incentivos:**

- I - conceder isenção parcial de impostos federais, proporcional ao número de pessoas com deficiência contratadas, conforme a categoria e o porte da empresa;
- II - aplicar desconto de até 20% nas contribuições previdenciárias patronais devidas à União para empresas que cumprirem o percentual mínimo de contratações;
- III - oferecer apoio financeiro para adaptação da infraestrutura, incluindo rampas de acesso, banheiros acessíveis e sistemas de sinalização em braile, entre outras medidas de acessibilidade; e
- IV - emitir certificação de Empresa Inclusiva, com validade de 2 anos, permitindo seu uso em campanhas publicitárias e ampliando a visibilidade da empresa como promotora da inclusão.

- **Determina que as empresas aderentes ao programa serão submetidas a auditorias anuais do Ministério da Economia,** com apoio da Secretaria Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência, para verificar o cumprimento das exigências.

- **Prevê a criação, pelo Ministério da Economia, de uma plataforma digital para divulgar as empresas certificadas como inclusivas e facilitar o acesso das pessoas com deficiência às vagas de emprego disponíveis.**

- **Estabelece que os planos de carreira para pessoas com deficiência devem incluir:**

- I - avaliação de competências e reconhecimento da formação e experiência profissional;
- II - oferta de mentoria profissional, voltada para adaptação ao ambiente corporativo e desenvolvimento de carreira;
- III - disponibilização de cursos e treinamentos especializados, alinhados às necessidades das funções desempenhadas; e
- IV - garantia de promoção com base em critérios meritocráticos.

- **Determina que empresas que descumprirem esta Lei, incluindo a falta de adaptação das instalações ou a ausência de um plano de carreira para pessoas com deficiência, estarão sujeitas a multas e penalidades do Ministério da Economia, além da perda dos incentivos fiscais.**

Criação da Política de Inserção e Inclusão de Indígenas no Mercado de Trabalho

PL 00927/2025 - Aatoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM), que "Institui a Política de Inserção e Inclusão de Indígenas no Mercado de Trabalho."

Institui a **Política de Inserção e Inclusão de Indígenas no Mercado de Trabalho**, com foco em:

I - **capacitação profissional e educação;**

II - **incentivo à contratação** de indígenas no setor privado e público;

III - **apoio a empreendimentos e iniciativas econômicas lideradas por indígenas**, por intermédio da criação de programas de microcrédito, consultoria e apoio técnico; e

IV - **promoção da igualdade de condições de trabalho e combate à discriminação étnica**, com o auxílio de campanhas.

- Estabelece que **os programas de capacitação e educação profissional deverão ser adaptados às especificidades culturais e linguísticas, com oferta de cursos nas línguas indígenas quando necessário.**

- Define que o incentivo à contratação será promovido por meio de:

I - criação de um programa de cotas para contratação de indígenas no serviço público e nas empresas privadas, especialmente nos setores que demandam maior mão de obra;

II - oferta de benefícios fiscais e isenções tributárias para empresas que contratem trabalhadores indígenas, com base em critérios definidos pelo Comitê de Inclusão; e

III - criação de um banco de currículos indígena, que facilite a conexão entre empresas e trabalhadores indígenas, promovendo a inclusão em diversas áreas do mercado de trabalho.

- Institui como objetivos do Programa:

I - apoio técnico e consultoria a iniciativas empresariais indígenas, com foco no desenvolvimento sustentável e na autonomia econômica dos povos indígenas;

II - linhas de crédito especiais para o financiamento de projetos de empreendedores indígenas, com condições favoráveis e adaptadas à realidade dessas populações; e

III - criação de cooperativas e associações de produção indígenas, garantindo acesso a mercados e melhores condições de comercialização dos produtos.

- Determina que as **políticas de inserção de indígenas no mercado de trabalho** devem promover a igualdade de condições de trabalho e combater qualquer tipo de discriminação no ambiente de trabalho, garantindo:

I - o **cumprimento das normas trabalhistas** para trabalhadores indígenas;

II - a **implementação de um canal de denúncias acessível e confidencial para casos de discriminação ou exploração laboral** de indígenas; e

III - a **promoção de um ambiente de trabalho inclusivo e respeitoso da diversidade étnica**, com a realização de treinamentos sobre diversidade e respeito cultural nas empresas.

• CUSTO DE FINANCIAMENTO

Criação da Letra de Crédito de Desenvolvimento Educacional (LCD-e) e da Letra de Crédito de Desenvolvimento da Inovação (LCD-i)

PL 00973/2025 - Aatoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP), que "Altera a Lei nº 14.937, de 26 de julho de 2024, para criar a Letra de Crédito de Desenvolvimento Educacional (LCD-e) e a Letra de Crédito de Desenvolvimento da Inovação (LCD-i)."

Modifica a Lei que instituiu a Letra de Crédito do Desenvolvimento para **criar a Letra de Crédito de Desenvolvimento Educacional (LCD-e) e a Letra de Crédito de Desenvolvimento da Inovação (LCD-i)**, autorizando sua emissão.

- Destina 20% da Letra de Crédito do Desenvolvimento (LCD) para:

- I - a LCD-e, voltada para investimentos em educação; e
- II - a LCD-i, voltada para investimentos em inovação e tecnologia.

Comitê de Triagem e Cooperação para Investimentos Estrangeiros (CTIE)

PL 01051/2025 - Aatoria: Dep. Luiz Carlos Hauly (PODE/PR), que "Cria o Comitê de Triagem e Cooperação para Investimentos Estrangeiros Diretos no Brasil-CTIE e dá outras providências."

Cria o Comitê de Triagem e Cooperação para Investimentos Estrangeiros (CTIE) para **avaliar e, quando necessário, restringir, condicionar investimentos estrangeiros que possam comprometer a segurança nacional ou setores estratégicos**. Aplica-se também a investimentos feitos por estruturas societárias ou veículos de investimento sob controle ou influência estrangeira, mesmo sediados no Brasil ou em países terceiros.

- Estabelece que o comitê será composto por:

- I - Ministério da Economia;
- II - Ministério da Defesa;
- III - Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- IV - Ministério das Relações Exteriores;
- V - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência;
- VI - Ministério da Saúde;
- VII - Ministério de Minas e Energia;
- VIII - Órgãos, Agências Reguladoras e Entidades da Administração Federal, conforme a matéria em análise;
- IX - presidentes das Comissões de Relações Exteriores da Câmara e do Senado; e
- X - 2 representantes da sociedade civil, com atuação em investimentos estrangeiros e segurança nacional, indicados pelo Poder Executivo e Legislativo.

- Define que **as decisões do CTIE serão tomadas por maioria simples dos membros presentes**, desde que haja quórum mínimo de maioria absoluta. **Em caso de empate, o representante do Ministério da Economia terá o voto de qualidade.**

- Sujeita à revisão pelo Mecanismo de Triagem:

I - **Notificação obrigatória**: para investimentos estrangeiros diretos (IED) que resultem em aquisição de participação, controle ou influência significativa em empresas brasileiras atuantes em setores sensíveis, **incluindo**:

- a) Defesa e Segurança;
- b) Energia;
- c) Telecomunicações;
- d) Transportes;
- e) Recursos Naturais;
- f) Tecnologia da Informação e Comunicações;
- g) Infraestrutura crítica;
- h) Saúde e Biotecnologia;
- i) Processamento e armazenamento de dados sensíveis;
- j) Inteligência artificial e robótica;
- k) Espaço e satélites;
- l) Indústria nuclear;
- m) Mídia e Comunicações;
- n) Projetos estratégicos financiados pelo Estado ou ligados à infraestrutura crítica; e
- o) Aquisição ou arrendamento de terras e imóveis rurais relevantes para a segurança alimentar ou localizados próximos a áreas militares, de inteligência ou estratégicas.

II - **Notificação voluntária:** para IED em outros setores que possam afetar a segurança nacional, ordem pública ou soberania. Investidores ou terceiros podem notificar voluntariamente o CTIE sobre investimentos feitos por governos estrangeiros ou entidades estatais, independentemente do setor.

- Define as atribuições do Comitê, incluindo:

I - regulamentar os procedimentos de notificação obrigatória e voluntária;

II - avaliar os riscos de cada investimento com base em:

- a) impacto na segurança e defesa nacional;
- b) acesso a informações ou tecnologias sensíveis;
- c) risco de influência estrangeira indevida;
- d) proteção de infraestruturas críticas;
- e) envolvimento do investidor em atividades ilegais ou contrárias à ordem pública; e
- f) controle ou financiamento significativo por governo estrangeiro, incluindo subvenções.

- Permite a revisão do investimento em até 15 meses após a transação, caso surjam indícios de riscos à segurança nacional. Autoriza o CTIE a solicitar e compartilhar informações com autoridades estrangeiras e organismos internacionais, garantindo a proteção de dados confidenciais.

- Faculta ao Comitê a adoção de medidas para salvaguardar a segurança nacional, incluindo:

- I - restrição na divulgação ou transferência de tecnologias e informações sensíveis;
- II - limitação na composição da administração ou conselho de empresas estratégicas;
- III - exigência de manutenção de atividades, empregos ou investimentos no país; e
- IV - outras ações necessárias para proteger interesses estratégicos.

- Exige que investidores estrangeiros notifiquem previamente o CTIE sobre investimentos sujeitos a notificação obrigatória. O Comitê terá até 90 dias para concluir a revisão, prorrogáveis por mais 45 dias em casos justificados. Poderá solicitar informações adicionais a investidores, empresas envolvidas, terceiros ou órgãos públicos, garantindo a confidencialidade dos dados sem comprometer a transparência do processo.

- Prevê penalidades para o descumprimento da lei:

- I - **multa** de até 15% do valor da operação;
- II - **nulidade dos atos jurídicos** relacionados ao investimento;
- III - **obrigação de desfazer a operação às custas do investidor**; e
- IV - **restrição a futuros investimentos no Brasil pelo investidor ou entidades vinculadas**.

- **Determina que o CTIE publique um relatório anual com informações agregadas sobre suas decisões**, preservando a confidencialidade dos investimentos individuais.

• INFRAESTRUTURA

Proibição da cobrança pelo uso de rodovias e vias urbanas com sistema de livre passagem em trechos urbanos e intermunicipais

PL 00945/2025 - Aatoria: Dep. Weliton Prado (SOLIDARIEDADE/MG), que "Altera o art. 1º da Lei nº 14.157, de 1º de junho de 2021, para vedar a implementação da cobrança pelo uso de rodovias e vias urbanas por meio de sistema de livre passagem nos trechos urbanos de rodovias e nos trechos de rodovias que interligam municípios integrantes de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas ou microrregiões."

Veda a implementação da cobrança pelo uso de rodovias e vias urbanas por meio de sistema de livre passagem (**free flow**) **nos trechos urbanos de rodovias e nos trechos de rodovias que interligam municípios integrantes de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas ou microrregiões**.

Fiscalização, avaliação e responsabilização das concessionárias de serviços essenciais

PL 00998/2025 - Aatoria: Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ), que "Cria um novo marco regulatório para a fiscalização, avaliação e responsabilização das concessionárias de serviços essenciais, incluindo energia elétrica, saneamento básico e transporte público, visando a melhoria da qualidade dos serviços, a proteção dos consumidores e a garantia da continuidade e eficiência na prestação desses serviços."

Cria um marco regulatório para a fiscalização, avaliação e responsabilização das concessionárias de serviços essenciais, instituindo o Índice Nacional de Eficiência das Concessionárias (INEC), calculado com base em:

- I - qualidade e regularidade dos serviços, incluindo falhas e tempo de resposta;
- II - índice de reclamações e resolutividade;
- III - investimentos em manutenção, expansão e modernização da infraestrutura;
- IV - cumprimento das metas contratuais e regulatórias; e
- V - eficiência operacional e controle de custos para evitar tarifas excessivas.

- Estabelece penalidades para o descumprimento dos padrões de qualidade, que podem ser duplicadas em caso de reincidência nos últimos 24 meses, com possibilidade de rescisão contratual em casos de reiterado descumprimento:

- I - multas progressivas de até 10% do faturamento bruto anual;
- II - bloqueio de reajustes tarifários até atingir os indicadores de eficiência;
- III - compensação financeira aos consumidores prejudicados por falhas recorrentes; e
- IV - auditorias externas obrigatórias para identificar falhas e adotar medidas corretivas.

- Define rescisão do contrato com as concessionárias em casos de:

- I - 3 ou mais infrações graves em 5 anos;
- II - não cumprimento de medidas corretivas dentro do prazo; e
- III - colapso operacional que cause danos à população.

- Estabelece que **a substituição da concessionária será por meio de licitação pública, priorizando empresas eficientes e com capacidade técnica comprovada.**

- Garante aos consumidores a devolução proporcional das tarifas pagas em caso de falhas recorrentes, com devolução automática na próxima fatura.

Fiscalização, avaliação e responsabilização das concessionárias de serviços essenciais

PL 00999/2025 - Autoria: Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ), que "Cria um novo marco regulatório para a fiscalização, avaliação e responsabilização das concessionárias de serviços essenciais, incluindo energia elétrica, saneamento básico e transporte público, visando a melhoria da qualidade dos serviços, a proteção dos consumidores e a garantia da continuidade e eficiência na prestação desses serviços."

Cria um marco regulatório para a fiscalização, avaliação e responsabilização das concessionárias de serviços essenciais, instituindo o Índice Nacional de Eficiência das Concessionárias (INEC), calculado com base em:

- I - qualidade e regularidade dos serviços, incluindo falhas e tempo de resposta;
- II - índice de reclamações e resolutividade;
- III - investimentos em manutenção, expansão e modernização da infraestrutura;
- IV - cumprimento das metas contratuais e regulatórias; e
- V - eficiência operacional e controle de custos para evitar tarifas excessivas.

- Estabelece penalidades para o descumprimento dos padrões de qualidade, que podem ser duplicadas em caso de reincidência nos últimos 24 meses, com possibilidade de rescisão contratual em casos de reiterado descumprimento:

- I - multas progressivas de até 10% do faturamento bruto anual;
- II - bloqueio de reajustes tarifários até atingir os indicadores de eficiência;
- III - compensação financeira aos consumidores prejudicados por falhas recorrentes; e
- IV - auditorias externas obrigatórias para identificar falhas e adotar medidas corretivas.

- Define rescisão do contrato com as concessionárias em casos de:

- I - 3 ou mais infrações graves em 5 anos;
- II - não cumprimento de medidas corretivas dentro do prazo; e
- III - colapso operacional que cause danos à população.

- Estabelece que **a substituição da concessionária será por meio de licitação pública, priorizando empresas**

eficientes e com capacidade técnica comprovada.

- Garante aos consumidores a devolução proporcional das tarifas pagas em caso de falhas recorrentes, com devolução automática na próxima fatura.

Criação do Programa Nacional de Incentivo à Energia Azul (PNIEA)

PL 01001/2025 - Autoria: Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ), que "Dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Incentivo à Energia Azul (PNIEA), promovendo investimentos, incentivos fiscais e desenvolvimento tecnológico para a exploração de energia oceânica renovável no Brasil."

Institui o Programa Nacional de Incentivo à Energia Azul (PNIEA) para fomentar a pesquisa, o desenvolvimento e a implementação de tecnologias de **geração de energia renovável a partir de fontes oceânicas.**

- Define que **o programa será coordenado pelo Ministério de Minas e Energia, em parceria com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)** e instituições de ensino e pesquisa.

- **Concede os seguintes benefícios** a empresas, startups e instituições que investirem em pesquisa, desenvolvimento e infraestrutura **para energia azul no Brasil:**

I - isenção do IPI para equipamentos, peças e componentes destinados à geração de energia oceânica;

II - redução de 50% no Imposto de Importação para tecnologias voltadas à exploração e aproveitamento da energia oceânica, desde que não haja similar nacional;

III - crédito presumido no IRPJ e na CSLL para empresas que investirem em projetos de energia oceânica certificados pela ANEEL; e

IV - linha de crédito especial via BNDES e outras instituições financeiras públicas, com juros reduzidos e carência de até 10 anos, para financiamento de projetos e usinas de energia azul.

- Autoriza o licenciamento ambiental prioritário para a implantação de Parques de Energia Oceânica.

- Estabelece prazo máximo de 180 dias para que o IBAMA e os órgãos estaduais de meio ambiente analisem os pedidos de licenciamento ambiental desses empreendimentos.

- Permite a exploração dos parques de energia oceânica pelo setor privado por meio de concessões públicas e destina 10% dos recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC) para pesquisa e inovação em tecnologias de conversão de energia oceânica.

- Determina que o CNPq e a CAPES fomentem a capacitação e formação de especialistas em energia azul, concedendo bolsas para mestrado, doutorado e pós-doutorado.

- Encarga a ANEEL de regular, fiscalizar e estabelecer normas para a exploração da energia azul no Brasil.

- Obriga o governo federal a elaborar, em até 12 meses após a publicação desta lei, o Plano Nacional de Energia

Azul, com metas de geração de energia oceânica para os próximos 20 anos.

Obrigatoriedade da divulgação de processos licitatórios e ampliação do escopo do cadastro unificado no Portal Nacional de Contratações Públicas

PL 01082/2025 - Aatoria: Dep. Cleber Verde (MDB/MA), que "Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre normas de transparência nas contratações públicas e sobre o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)."

Altera a Nova Lei de Licitações para **tornar facultativa a divulgação dos elementos do edital da licitação** no site oficial do órgão ou entidade. **Estabelece o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como plataforma obrigatória para a divulgação de contratações diretas e itens que dispensam licitação.**

- **Expande o cadastro unificado para incluir licitantes e contratados**, e define que a regulamentação será feita pelo Poder Executivo Federal.

- **Determina a composição do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas**, com:

I - 3 representantes da União (1 do Poder Executivo, 1 do Poder Legislativo e 1 do Poder Judiciário), indicados pelos respectivos Chefes de Poder;

II - 1 representante dos Tribunais de Contas, indicado pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil; e

III - 1 representante da sociedade civil organizada, indicado pelo Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção da CGU.

• SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Enquadramento tributário do IBS e da CBS sobre as Áreas de Livre Comércio

PLP 00062/2025 - Aatoria: Sen. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), que "Estabelece o justo tratamento tributário do IBS e da CBS sobre as Áreas de Livre Comércio."

Inserir, entre as especificações para concessão de incentivos fiscais das Áreas de Livre Comércio (ALC), o desenvolvimento de atividades de industrialização de outros produtos em seu território, observada a vocação local e a capacidade de produção instalada na região e os termos e condições estabelecidos.

- Inclui o **comércio no rol da suspensão da incidência do IBS e da CBS na importação de bens materiais**, com posterior conversão em isenção, desde que destinados a contribuintes localizados **na ALC**.

- **Diminui de 70% para 40% a alíquota de IBS que incidiria sobre a entrada de bens materiais** no estado em que está a ALC.

- **Veda da isenção total do IBS e da CBS o comerciante localizado fora da Zona Franca de Manaus (ZFM) que destine mercadoria a consumidor final.**

- Concede **créditos presumidos de CBS à indústria** estabelecida nas Áreas de Livre Comércio relativo à operação de venda ou consumo de bem material importado dentro da respectiva ALC.

Crédito presumido de CBS ao setor de serviços

PLP 00063/2025 - Aatoria: Sen. Laércio Oliveira (PP/SE), que "Altera o art. 47 da Lei Complementar nº 214, de 2025, para instituir crédito presumido de CBS ao setor de serviços."

Inclui na Lei do IBS e da CBS que os **contribuintes cuja atividade preponderante é a prestação de serviços têm direito a crédito presumido de CBS sobre o valor da operação**, observado o seguinte:

I - o valor do crédito presumido será calculado mediante aplicação de 60% da alíquota padrão da CBS sobre o valor da operação registrado em documento fiscal idôneo;

II - o crédito presumido de CBS será compensável com débitos próprios relativos a tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; e

III - a predominância da atividade econômica será aferida com base no código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) da atividade, além dos seguintes parâmetros:

- a) a receita auferida com a prestação de serviços deverá ser superior a 75% do faturamento da pessoa jurídica;
- b) a pessoa jurídica com um estabelecimento e uma única atividade econômica enquadrar-se-á na respectiva atividade; e
- c) a pessoa jurídica com estabelecimento único e mais de uma atividade econômica simulará o enquadramento em cada atividade e prevalecerá, como preponderante, aquela com o maior número empregados; d) na pluralidade de estabelecimentos, considera-se preponderante a atividade econômica que possui, ao total, o maior número de segurados empregados.

- Determina que o crédito presumido previsto deverá ser **destacado em documento discal eletrônico**, que deverá discriminar:

I - valor da operação, que corresponderá o valor faturado, pela prestação de serviços;

II - valor do crédito presumido; e

III - valor líquido para efeitos fiscais, que corresponderá à diferença entre os dois.

- Indica que produzirá efeitos a partir do início do período de transição da CBS, aplicado proporcionalmente à implementação das alíquotas e de acordo com a vigente no período de apuração.

Ampliação da isenção do IRPF e tributação mínima de altas rendas

PL 01087/2025 - Aatoria: Poder Executivo, que "Altera a legislação do imposto sobre a renda para instituir a redução do imposto devido nas bases de cálculo mensal e anual e a tributação mínima para as pessoas físicas que auferem altas rendas, e dá outras providências."

Modifica a Lei do Imposto de Renda para, em 2026, isentar do imposto quem recebe até R\$ 5.000,00 mensais e aplicar uma redução gradual para rendimentos entre R\$ 5.000,00 e R\$ 7.000,00, até zerar no limite superior.

- Determina que, **a partir de janeiro de 2026, lucros e dividendos pagos a pessoas físicas residentes no Brasil estarão sujeitos a retenção de 10% de IR na fonte (IRPFM), quando ultrapassarem R\$ 50.000,00 por mês.**

- Autoriza a opção pelo desconto simplificado no Imposto de Renda, substituindo todas as deduções legais. Esse desconto

equivale a 20% dos rendimentos tributáveis, sem necessidade de comprovação de despesas, com os seguintes limites:

I - até 2025: máximo de R\$ 16.754,34; e

II - a partir de 2026: máximo de R\$ 16.800,00.

- Reduz o IRPF anual para contribuintes com rendimentos sujeitos ao ajuste anual, a partir de 2027:

I - até R\$ 60.000,00: redução de até R\$ 2.694,15, zerando o imposto devido; e

II - entre R\$ 60.000,00 e R\$ 84.000,00: redução progressiva conforme fórmula, diminuindo até zerar para rendimentos acima de R\$ 84.000,00.

- Estabelece que **a redução não pode exceder o imposto devido e que rendimentos anuais acima de R\$ 84.000,00 não terão direito ao benefício.**

- Cria o Imposto de Renda Pessoa Física Mínimo (IRPFM) a partir de 2027 (ano-calendário de 2026) para contribuintes com rendimentos anuais acima de R\$ 600.000,00.

- Inclui todos os rendimentos na base de cálculo, incluindo os tributados exclusivamente na fonte, isentos ou sujeitos à alíquota zero, com as seguintes deduções:

I - ganhos de capital, exceto em operações de bolsa ou mercado de balcão organizado;

II - rendimentos recebidos acumuladamente tributados exclusivamente na fonte, caso não haja opção pelo ajuste anual; e

III - valores recebidos por doação em adiantamento da legítima ou herança.

- Estabelece as alíquotas do IRPFM:

I - acima de R\$ 1.200.000,00: 10%; e

II - entre R\$ 600.000,00 e R\$ 1.200.000,00: alíquota progressiva de 0% a 10%.

- Define as deduções permitidas na base de cálculo:

I - rendimentos de contas poupança;

II - indenizações por acidente de trabalho, danos materiais ou morais, exceto lucros cessantes;

III - rendimentos isentos; e

IV - rendimentos de títulos e valores mobiliários isentos ou sujeitos à alíquota zero, exceto os de ações e participações societárias.

- Determina que o IRPFM devido será calculado aplicando a alíquota sobre a base de cálculo, com as seguintes deduções:

I - IRPF devido na declaração de ajuste anual;

II - IRPF retido na fonte sobre rendimentos incluídos no IRPF;

III - IRPF apurado;

IV - IRPF pago definitivamente sobre rendimentos computados no IRPFM e não deduzidos anteriormente; e

V - redutor previsto.

- Estabelece que se o cálculo resultar em valor negativo, o IRPFM devido será zero.

- Prevê que o IRPFM antecipado será deduzido do valor final apurado e o saldo final será incorporado ao IRPF a pagar ou restituir na declaração de ajuste anual.

- Concede redutor do IRPFM caso a soma da alíquota efetiva dos lucros da empresa e do IRPFM da pessoa física ultrapasse as alíquotas nominais do IRPJ e da CSLL, conforme regulamentação do Poder Executivo.

- Mantém a isenção de IR sobre lucros e dividendos distribuídos por empresas tributadas pelo lucro real, presumido ou arbitrado para beneficiários residentes no Brasil.

- **Impõe tributação de 10% na fonte sobre remessas ao exterior.**

- Garante crédito tributário a beneficiários estrangeiros caso a soma da tributação efetiva da empresa brasileira e a alíquota de 10% sobre remessas ao exterior ultrapasse a soma das alíquotas nominais do IRPJ e CSLL. O crédito será calculado sobre os lucros distribuídos, multiplicando-se pelo excedente entre:

I - a alíquota efetiva de tributação da empresa acrescida de 10 pontos percentuais; e

II - a alíquota nominal.

• INFRAESTRUTURA SOCIAL

SEGURANÇA PÚBLICA

Proibição de aquisição de bens de empresas públicas ou prestadoras de serviço público sem comprovação de origem lícita

PL 00954/2025 - Autoria: Dep. Célio Studart (PSD/CE), que "Fixa proibição e institui penalidades para estabelecimentos comerciais, pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas que adquirirem, venderem, beneficiarem, reciclarem, compactarem ou tiverem em depósito, receberem, transportarem, manterem em estoque, conduzirem, ocultarem, exporem à venda, usarem como matéria-prima ou trocarem bens oriundos de qualquer empresa pública, concessionária ou empresa privada prestadora de serviço de interesse público que não tenham procedência lícita comprovada."

Proíbe a aquisição, venda, transporte, estoque, uso ou troca de bens de empresas públicas, concessionárias ou prestadoras de serviço de interesse público sem comprovação de origem lícita.

- **Exige que responsáveis por materiais usados como matéria-prima, processamento ou beneficiamento mantenham cadastro de fornecedores e consumidores, além de comprovantes fiscais.** Para materiais doados ou inutilizados, exige declaração do doador com identificação e local de retirada, com registro sistematizado pelo Ministério da Justiça.

- **Prevê penalidades para descumprimento, sem prejuízo de outras sanções:**

I - multa progressiva conforme a gravidade da infração;

II - apreensão dos produtos irregulares;

III - cassação do credenciamento da empresa;

IV - cassação da inscrição no Cadastro Fiscal da Receita Federal;

V - cassação do alvará ou licença de funcionamento e interdição das atividades; e

VI - interdição e lacração de estabelecimentos não credenciados ou irregulares.

- **Determina a aplicação em dobro das multas caso haja indícios de ligação com organizações criminosas.**

- **Estabelece que bens apreendidos devem:**

I - ser devolvidos à empresa pública, concessionária ou prestadora de serviço de interesse público identificada como

proprietária; ou

II - na falta de identificação do proprietário, ser leiloados conforme regulamento, com recursos destinados ao Fundo Nacional de Segurança Pública.

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

• ALIMENTÍCIA

Proibição da redução

PL 01017/2025 - Autoria: Dep. Duarte Jr. (PSB/MA), que "Dispõe sobre a proibição da redução e estabelece sanções para supermercados e produtores que reduzirem a quantidade de produtos sem a correspondente adequação proporcional do preço."

Proíbe a redução, definida como a prática de reduzir a quantidade ou peso de produtos sem ajuste proporcional no preço ou sem transparência ao consumidor.

- Determina que, **quando houver redução na quantidade do produto sem alteração significativa na embalagem, a mudança deve ser informada** de forma clara e visível na rotulagem e nos materiais de divulgação.

- Exige que os estabelecimentos comerciais:

I - divulguem de maneira destacada qualquer alteração na quantidade, volume ou peso do produto;

II - ajustem o preço final ao consumidor de forma proporcional à redução da quantidade; e

III - mantenham registros detalhados das mudanças quantitativas dos produtos, disponibilizando-os aos órgãos de fiscalização quando solicitados.

- Estabelece que **fabricantes também são responsáveis por informar ao consumidor sobre alterações** na quantidade, volume ou peso, devendo:

I - **destacar na rotulagem** e embalagens qualquer modificação na quantidade do produto;

II - **notificar distribuidores** e varejistas sobre as mudanças realizadas; e

III - **evitar práticas enganosas** que induzam o consumidor a erro sobre o conteúdo real do produto.

- **Prevê penalidades** para o descumprimento, sob fiscalização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, incluindo:

I - multa de até 10% do faturamento bruto do estabelecimento ou fabricante, proporcional à infração;

II - correção imediata da rotulagem e precificação para adequação à lei;

III - suspensão da comercialização dos produtos irregulares até a regularização; e

IV - cassação do alvará de funcionamento em casos de reincidência grave.

• MINERAÇÃO

Sustação do despacho decisório de anuência do Ibama para supressão de vegetação no bioma mata atlântica por empreendimentos minerários

PDL 00124/2025 - Aatoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP), que "Susta o Despacho Decisório nº 53/2024, referente à anuência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA para supressão de vegetação no Bioma Mata Atlântica por empreendimentos minerários."

Susta o Despacho Decisório nº 53/2024, referente à **anuência do IBAMA para supressão de vegetação no Bioma Mata Atlântica por empreendimentos minerários.**

• PLÁSTICO

Permissão para a importação de resíduos na forma de flocos de Polietileno Tereftalato (PET)

PL 00962/2025 - Aatoria: Dep. Daniel Freitas (PL/SC), que "Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Lei de Resíduos Sólidos), para incluir ressalva à proibição de importação de resíduos sólidos e de rejeitos, na forma que especifica."

Altera a Lei dos Resíduos Sólidos para excetuar da proibição de importação de resíduos sólidos **flocos de Polietileno Tereftalato (PET), oriundos de processos de reciclagem.**

Classificação e identificação clara dos tipos de plásticos em produtos fabricados, importados ou comercializados

PL 01071/2025 - Aatoria: Dep. Luiz Couto (PT/PB), que "Dispõe sobre a classificação obrigatória de plásticos em produtos fabricados, importados ou comercializados no Brasil, a divulgação dos riscos associados à saúde e ao meio ambiente e estabelece a Política Nacional de Transparência sobre Materiais Plásticos."

Estabelece a Política Nacional de Transparência sobre Materiais Plásticos.

- Torna obrigatória a classificação e identificação clara dos tipos de plásticos em produtos fabricados, importados ou comercializados, conforme suas propriedades químicas, físicas e riscos potenciais à saúde humana e ao meio ambiente.

- Define que o regulamento disporá sobre:

I - as categorias técnicas de classificação, considerando as normas internacionais e critérios científicos atualizados;

II - as metodologias padronizadas para avaliação de riscos;

III - as diretrizes para a avaliação periódica do sistema de classificação; e

IV - os símbolos gráficos e as respectivas formas de divulgação dos tipos de plásticos, além dos riscos associados ao uso inadequado ou exposição a condições específicas, como calor, radiação solar, produtos químicos ou degradação natural.

- Determina que todos os produtos plásticos devem exibir, de forma visível e indelével, a identificação do material polimérico principal, o ícone de reciclabilidade e alertas sobre condições críticas de uso, como calor ou radiação UV.

- Fixa sanções administrativas para o descumprimento das normas, como advertência, apreensão de produtos, suspensão ou cancelamento de licenças e multas.

• TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Cancelamento livre de serviços de telecomunicações

PL 00913/2025 - Autoria: Dep. Duda Ramos (MDB/RR), que "Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para garantir o direito de o consumidor de telecomunicações cancelar o contrato de prestação de serviço, vedando-se às operadoras o condicionamento ao adimplemento de débitos preexistentes."

Altera a Lei Geral de Telecomunicações para incluir, como **direito do usuário de serviços de telecomunicações, o cancelamento do contrato de prestação de serviço a qualquer tempo.**

- **Veda** que as operadoras **condicionem o cancelamento do contrato ao adimplemento de débitos preexistentes.**

- Determina que **as operadoras estarão sujeitas às sanções previstas na legislação e no CDC.**